



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.506 /

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES QUE DETECTEM A SURDEZ OU ALTERAÇÕES CORRELATAS, NAS MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - As maternidades e todos os estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Poços de Caldas, ficam obrigados a realizar exames que detectem a surdez ou alterações correlatas, preferencialmente no período neonatal ou em até sessenta dias a contar do nascimento.

ART. 2º - Nos casos positivos as maternidades ou hospitais congêneres deverão orientar as mães residentes no Município, a procurarem os Postos de Atendimento da rede municipal, a fim de incluir seus filhos nos Programas de Saúde do Município de Poços de Caldas.

ART. 3º - Será observado o mesmo procedimento do artigo anterior, nos casos de detecção de surdez ou alterações correlatas, por uso de técnicas objetivas ou subjetivas, em crianças atendidas na rede hospitalar do Município de Poços de Caldas.

ART. 4º - Os Postos de Atendimento do Município orientarão as mães e as grávidas sobre a importância da realização de exames de detecção de surdez ou alterações correlatas, bem como realizarão, anualmente, campanhas informativas sobre o tema.

ART. 5º - O estabelecimento infrator desta lei incorrerá nas seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa equivalente a cinquenta vezes o valor da taxa SELIC do mês respectivo.

1



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.506 - fls. 2 /

ART. 6º - Fica autorizada a celebração de convênios entre o Município e as entidades abrangidas por esta lei, a fim de garantir o atendimento gratuito dos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

ART. 7º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE SETEMBRO DE 2001.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal